



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA N A BOTTI SERVIÇOS CONTABÉIS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.595.691/0001-98, situado na Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, neste ato representado por seu Presidente senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, inscrito no CPF Nº 493.782.447-34, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e de outro, a empresa **N A BOTTI SERVIÇOS CONTABÉIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.208.678/0001-74, com sede à Rua Cravo, Nº 151, bairro Jardim Planalto, Colatina/ES, CEP: 29.701-718, neste ato representado por seu sócio administrador, senhor **NILDEMAR ANTÔNIO BOTTI**, brasileiro, casado, contador regularmente inscrito no CRC sob o Nº 7.420/ES, inscrito no CPF Nº 976.169.317-15, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, Rua Cravo, Nº 151, bairro Jardim Planalto, CEP: 29.701-718, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente contrato, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº 14.133/2021, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentaria, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e com as regras estabelecidas na Portaria Nº 72 e Instrução de Procedimentos Contábeis Nº. 10/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e outras disposições editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), através de consultas formuladas por telefone e/ou por e-mail (serviços de apoio online), conexão remota e visita técnica semanal de profissional com formação em contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compreende os serviços contratados:

Página 1 de 8



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

2.1.1. Escrituração Contábil

- Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes para os consórcios públicos;
- Emissão de balancetes e demonstrativos conforme disposto na lei N° 4.320/1964, Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000 (LRF) e suas alterações e no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público elaborado pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional);
- Examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;
- Propor normas internas contábeis;
- Elaboração de balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias;
- Participar da elaboração da prestação de contas mensal e anual ao TCE-ES, conforme legislação vigente.

2.1.2. Escrituração Fiscal

- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

2.1.3. Consultoria contábil na área de abrangência da contabilidade pública nas questões suscitadas pelo Consórcio.

2.1.4. Assessoria na gestão orçamentária e financeira do Consórcio.

2.1.5. Compor a comissão para elaboração da proposta orçamentária do Consórcio para o exercício de 2024 e posteriores.

2.1.6. Orientação, quando demandado, aos municípios consorciados sobre as informações orçamentárias que devem constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e posteriores.

2.1.7. Orientação técnica para elaboração da Minuta do Contrato de Rateio a ser firmado entre o Consórcio e cada um de seus entes pertinente ao exercício de 2024 e posteriores.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

2.1.8. Realizar no mínimo 02 (duas) visitas semanais *in loco*, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, para realização dos serviços e orientações técnicas.

2.1.9. Elaborar demonstrativos definidos pelo COINTER para encaminhar aos membros do Conselho Fiscal, devendo ser encaminhada via e-mail as apresentações com prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias.

2.1.10. Participar de reuniões do Conselho Fiscal, bem como das Assembleias Gerais do Consórcio, devendo ser encaminhada via e-mail a convocação para referidas reuniões com prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com o valor fixo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do relatório de atividades e documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras.

3.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país;

3.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de novo documento, devidamente corrigido.

3.3. A efetuação do pagamento fica condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos certificados de regularidade.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas, de acordo com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

3.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

3.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, a razão de 0,01% (zero virgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

3.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas,

Página 3 de 8



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Projeto Atividade: 2001

Funcional Programática: 20.122.0001.2.001

*Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços originados desta contratação não poderão sofrer alterações.

6.2. Em caso de prorrogação o índice aplicável de reajuste será o IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

7.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

7.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, não excluindo ou reduzindo essa

Página 4 de 8



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado pelo CONTRATANTE.

7.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

8.1. O presente não gera à CONTRATADA qualquer vínculo empregatício e ao CONTRATANTE nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei Federal N° 14.133/2021.

9.1.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE no local, através da senhora Lucinéia da Costa Paz Lima, Gerente Administrativa do COINTER, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

9.2. Cabe ao CONTRATANTE a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

9.3. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA, terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do Art. 117 da Lei Federal N° 14.133/2021.

9.3.1. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração de valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei Federal N° 14.133/2021.

Página 5 de 8



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

9.5. O representante do Consórcio anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no § 1º do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, a esta serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para atrasos superiores a 10 (dez) dias e por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais e/ou da proposta apresentada;

10.1.4. Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade, quando a firma, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração.

10.2. Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo CONTRATANTE.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

10.3. As sanções previstas no item 10.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias úteis nos casos dos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 15 (quinze) dias corridos para os subitens 10.1.3 e 10.1.4, a partir do recebimento das mesmas.

10.4. As sanções estabelecidas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4, são de competência do Presidente do COINTER.

10.5. As multas previstas deverão ser recolhidas ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

10.6. As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei N° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

11.2. São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

11.2.1. Lei N° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

11.2.2. Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e que não exista débito entre as partes.

12.2. O CONTRATANTE se compromete a pagar pelos serviços prestados até a data em que ocorrer a extinção contratual.

12.3. A CONTRATADA se compromete a entregar a CONTRATANTE os serviços pagos a data em que ocorrer a extinção contratual.

12.4. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.4.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

12.4.2. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do Art. 137 e seguintes da Lei N° 14.133/2021;

12.4.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colatina/ES, em 01 de junho de 2023.



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER



N A BOTTI SERVIÇOS CONTÁBEIS

Contratado

Testemunhas

Nome: *Luizineia Costa P. Lima*
CPF: *079.317.167-95*

Nome: *[Handwritten Signature]*
CPF: *652870127-10*